

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A **AMAC** – Associação Municipal de Apoio Comunitário - criada 8 de janeiro de 1985 foi constituída na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. Sem fins lucrativos, a Associação tem como propósito desenvolver projetos na área da Assistência Social, bem como no Serviço de Creches. Devidamente representada e o Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Associação Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura de Juiz de Fora – **SINSERPU/JF**, devidamente representado, estabelecem o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**:

### Capítulo I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - Constitui objetivo fundamental deste Plano de Cargos e Salários – ACORDO COLETIVO da Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC assegurar aos seus Funcionários, identidade de critérios de recrutamento e seleção, de desenvolvimento profissional, de retribuições, de auferimento de vantagens, de atribuição de direitos, deveres e responsabilidades, garantindo a continuidade da ação administrativa e a isonomia de vencimentos para Empregos de atribuições iguais ou assemelhadas.

**Art. 2º** - A contratação dos Funcionários da AMAC far-se-á pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no Estatuto desta Associação e neste ACORDO COLETIVO.

§ 1º - Os contratos de trabalho poderão ter sua duração limitada conforme prazo estabelecido nos Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios, ao qual os empregados estejam vinculados.

**Art. 3º** - Para fins deste ACORDO COLETIVO, considera-se:

- a - **Empregado:** pessoa física que presta serviço de natureza não eventual para a AMAC, sob sua dependência e mediante remuneração, conforme regulamentos e instruções específicas;
- b - **Salário:** parte da remuneração devida aos Funcionários pelo exercício do Emprego para o qual foi contratado;
- c - **Remuneração:** valor correspondente à soma do salário, dos adicionais e complementos por exercício de funções de chefia, devidas ao empregado da AMAC;

**Art. 4º** - O conjunto de Empregos integrantes do Quadro de Funcionários, da AMAC, é o estabelecido nos anexos de I a VIII deste ACORDO COLETIVO.

**Art. 5º** - A jornada de trabalho semanal dos Funcionários da AMAC será de 40 (quarenta) horas, exceto nos casos em que a empresa necessite a flexibilização e a legislação permita jornadas especiais.

§ 1º - As horas extras serão pagas com acréscimo de 50%, E nos domingos e Feriados será de 100% nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º - Será dispensado o acréscimo de salário se o(s) dia(s) trabalhado(s) ou o excesso de horas em um dia for compensado pela(s) correspondente(s) folga(s) ou diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de noventa dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 3º - Será permitido o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso onde e quando referido regime for o mais adequado às necessidades operacionais da AMAC.

## Capítulo II Das Formas de Preenchimento do Quadro de Pessoal

**Art. 6º** - As posições vagas do quadro de funcionários da AMAC serão preenchidas por meio de processo de seleção competitiva simplificada, quando for o caso, observadas as disposições legais e as estabelecidas neste acordo coletivo, a partir dos próximos Termos de Colaboração oriundos dos Chamamentos Públicos, derivados da Lei nº 13.019/2014.

### Seção I Da Admissão

**Art. 7º** - A admissão é o ingresso dos Funcionários no quadro de pessoal da AMAC.

**Art. 8º** - A abertura de processo seletivo competitivo ocorrerá de acordo com a necessidade de reposição de vagas ou conforme o disposto no art. 4º do Capítulo I deste ACORDO COLETIVO.

**Art. 9º** - Para efeito de apuração das faltas disciplinares dos Funcionários e a consequente aplicação das respectivas penalidades, inclusive rescisão de contrato de trabalho, deverão ser observados os dispositivos constantes na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - As eventuais demissões dos Funcionários da AMAC serão homologadas no Sindicato, à exceção daqueles contratados a menos de 1 (um) ano, bem como os contratados a prazo determinado.

**Art. 10** - Findados os Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios, fica a AMAC autorizada a operar a rescisão contratual de todos os empregados, de forma imotivada, observando-se o pagamento de todas as verbas trabalhistas de direito.

§ 1º - Caso haja novos projetos com a formalização de novos Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios que o encaixe, fica autorizada a recontração dos empregados de imediato, desde que seja de interesse das partes envolvidas, oportunidade em que será celebrado novo contrato de trabalho, nas mesmas ou melhores condições do contrato anterior, com atenção à continuidade do vínculo garantido pela CLT;

§ 2º - No caso de renovação dos Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios os contratos de trabalho serão mantidos;

§ 3º - Para concessão das férias será observada a data referente a recontração que passará a contar como data base para cálculo dos períodos aquisitivos e concessivos.



§ 4º - É vedada a demissão do funcionário que contar com menos de 24 meses da aposentadoria por tempo de serviço, à exceção se cometer falta grave (art. 482/CLT), ou se findar o Termo de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênio ao qual o funcionário estava vinculado e esgotada a possibilidade de remanejamento para outros instrumentos de parceria.

§ 5º - O documento comprobatório do tempo restante para a aposentadoria a ser apresentado para a AMAC deverá ser emitido pela Previdência Social ou órgão que venha substituir.

### **Capítulo III Do Salário e da Remuneração**

**Art. 11** - A remuneração dos Funcionários da AMAC poderá ter os seguintes componentes:

- a) Salário;
- b) Ticket vale alimentação corresponde a 100,00 (cem reais), limitado ao valor do salário base de 1.800,00( Hum mil oitocentos reais), desde que haja previsão nos Planos de Trabalho dos Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios;
- c) Outros adicionais, decorrentes da natureza dos Empregos, estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação complementar e/ou em acordos coletivos de trabalho.

**Art. 12** - O salário estabelecido para os Funcionários integrantes do quadro de pessoal da AMAC são os constantes no relatório conforme (anexo VIII ) nesse ACORDO COLETIVO.

§ 1º - Fica estabelecido o dia 1º de março como data-base para efeito de correção de salários, mediante a celebração de acordo coletivo com o SINSERPU/JF, representante da categoria.

§ 2º - No caso de acumulação de função de chefia o funcionário receberá o maior salário para o desempenho das atividades.

§ 3º - Serão permitidos descontos salariais facultativos em folha de pagamento, com anuência expressa dos Funcionários da empresa, a partir de convênios ou outros instrumentos legais firmados entre a AMAC e SINSERPU/JF.

### **Capítulo IV Das Licenças**

**Art. 13** – Poderão ser concedidas ao empregado as seguintes licenças:

- I – Para tratar de interesse particular;
- II – Para exercício de função pública eletiva;
- III – Para exercício de mandato classista.

## Seção I Da Licença Para Tratar de Interesse Particular.

**Art. 14** - A critério da administração da AMAC poderá ser concedida ao empregado, licença para trato de assuntos particulares, sem pagamento da remuneração mensal, pelo prazo de até 12 (doze) meses consecutivos, excetuando para o exercício de atividades remuneradas.

**§ 1º** - Somente será concedida nova licença depois de decorridos 12 (doze) meses do término da anterior.

## Seção II Da Licença Para Exercício de Função Pública Eletiva

**Art. 15** - O Funcionário, ocupante de Emprego do quadro da AMAC, terá direito à licença não remunerada para exercer atividade de função pública eletiva nos termos da legislação federal pertinente.

## Seção III Da Licença Para Exercício de Mandato Classista

**Art. 16** - Poderá ser concedida licença remunerada, conforme artigo 543 § 2º da CLT, em tempo integral, a 1 (um) Funcionário da AMAC, para exercício de mandato classista, representativo do SINSERPU/JF, sendo que se porventura existirem outros funcionários estes não serão remunerados pela AMAC;

Parágrafo Único - A licença remunerada para atividades sindicais ordinárias poderá ser concedida, desde que solicitada pelo SINSERPU/JF, formalmente e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e se a ausência do funcionário não afetar o funcionamento do setor em que estiver lotado, exceto atividades extraordinárias com prévia comunicação de 24h.

## Capítulo V Das Disposições Finais

**Art. 17** - Fica proibido o desvio de função, exceto:

**§ 1º** - Os desvios funcionais de um nível inferior para outro mais alto, quando inferiores a 20 (vinte) dias, serão tratados como oportunidade de treinamento e, quando não eventuais, de acordo com o que preceitua o Enunciado nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

**§ 2º** - Poderão ocorrer, eventualmente, desvios funcionais de Funcionários ocupantes de um Emprego de nível mais alto para outro, inferior, sem perdas salariais, notadamente nos casos em que o objetivo primordial seja preservar a relação empregatícia, sem que tais desvios sejam considerados como paradigma no que estabelece o artigo 461 da CLT.

**Art. 18**- A contagem do prazo do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, bem como o prazo descrito no art. 477, § 6º da CLT, contar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



**Art.19-** Os pagamentos das verbas rescisórias poderão ser realizados pela AMAC, por intermédio de transferência bancária ao funcionário desligado do quadro de pessoal, assegurando sempre o tempo hábil, conforme horário de expediente bancário, para que o funcionário demitido possa efetuar o saque no mesmo dia da quitação.

**Art. 20-** As movimentações de Funcionários da AMAC entre Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios poderá ocorrer com anuência entre as partes.

**Art. 21-** O setor competente da AMAC estabelecerá os procedimentos necessários à manutenção, ao aperfeiçoamento e à dinâmica intrínseca a este Acordo Coletivo de Trabalho


**Art. 22 -** Os casos omissos serão decididos pela Direção da AMAC, com base em critérios técnicos, de acordo com a legislação e, se necessário será discutido um Termo Aditivo no Acordo Coletivo de Trabalho com o SINSERPU-JF.

**Art. 23 –** O presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor a partir da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado no âmbito dos processos judiciais nºs. 120500-07.2007.5.03.0143 e 0145.09.559.359-9, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora e 2ª Vara da Fazenda Municipal respectivamente, respeitadas as disposições acima previstas.

Assim, justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em três vias, para todos os fins de direito.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2019.

**AMAC**

  
**JOAO BATISTA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**ALEXANDRE OLIVEIRA ANDRADE**  
Superintendente da AMAC

**SINSERPU-JF**

  
**AMARILDO ROMANAZZI DA FONSECA**  
Diretor Presidente

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA**  
Vice - Presidente